

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2003

Institui a “Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias” e dá outras providências.

Autor: Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, da lavra do nobre Deputado Gastão Vieira, que intenta instituir a “Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias”, a ser concedida, anualmente, a três personalidades ou entidades cujos trabalhos ou ações tiveram especial destaque na defesa, promoção e valorização da cultura brasileira.

A referida proposição tem como premissa, conforme salienta seu ilustre autor na justificção, o fato de que “a instituição de prêmios, além de homenagear as pessoas físicas e jurídicas que prestaram relevante serviço em determinado segmento social, constitui um valioso instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo”.

Despachada inicialmente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para exame do mérito, foi a proposição em epígrafe ali aprovada, unanimemente, nos termos do parecer do relator, o eminente Deputado Inocêncio Oliveira.

Compete, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade,



8815F4A316

regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos que cabe a este Órgão Colegiado pronunciar-se, a proposição em apreço atende ao disposto na Constituição Federal, no que toca à competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre assuntos de sua economia interna (art. 51, IV, CF), e no Regimento Interno, no que tange à espécie normativa para regular a matéria (art. 109, III, RICD).

Quanto à juridicidade, não há nenhuma incompatibilidade material entre o conteúdo da proposição em tela e o ordenamento jurídico vigente.

Entretanto, no que concerne à técnica legislativa, faz-se mister oferecer substitutivo à referida proposição, visando a sanar-lhe incorreções e lapsos, de modo a conformá-la às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 52, de 2003, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2003

Institui a “Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias” e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias”, a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a três pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na defesa, promoção e valorização da cultura brasileira.

Art. 2º O prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de medalha cunhada com a efígie de Gonçalves Dias.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A entrega do prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 10 de agosto, data natalícia de Gonçalves Dias.



Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão da “Medalha do Mérito Cultural Gonçalves Dias”, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

